



**O PAPEL DAS UNIVERSIDADES E AS AULAS EXPOSITIVAS: UM OLHAR
ALÉM DO TÉCNICO**

**THE ROLE OF UNIVERSITIES AND EXHIBITION LESSONS: A LOOK
BEYOND THE TECHNICIAN**

Juliana Costa Zaganelli¹

Cristina Groberio Pazo²

RESUMO: O presente artigo se propõe a discutir se os projetos de extensão podem ser considerados um complemento às aulas expositivas em relação às faculdades de direito no Brasil. Nesse sentido, projetos interdisciplinares que envolvem teoria e prática na graduação são importantes, principalmente, porque promovem, com uso de diversas habilidades, um cenário real para a aplicação e expansão de inúmeros direitos elencados pela Constituição Federal. Com isso, será pormenorizado, em um primeiro momento, o papel das Faculdades de Direito no Brasil para, depois, discutir se a extensão seria uma possibilidade de repensar e transformar a realidade social, bem como potencializar o ensino. Por fim, será detalhado o projeto de extensão oferecido em um curso de graduação de direito no Estado do Espírito Santo, o qual versa sobre os direitos das pessoas com deficiência que foram reconhecidos e ampliados pela Lei 13.146 de 2015.

¹ Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coursou um período da Faculdade de Direito pela Universidad Castilla La-Mancha (Cuenca, Espanha), por conta de um convênio bilateral entre a FDV e a UCLM (Agosto de 2011/Janeiro de 2012). Estudou Direito Internacional Privado pela The Hague Academy of International Law. Participou do "Doctoral Networking Sessions" of the Hague Academy of International Law. Membro do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética, coordenado pela Professora Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1997), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001) e doutorado em Direito pela Universidade Gama Filho (2006). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: mediação, locação, posse, propriedade, responsabilidade civil e direito de família. Desenvolve também estudos científicos interdisciplinares na interseção entre direito, gênero e sexualidade.

Palavras-chave: Papel das Faculdades de Direito Brasileiras; Extensão; Potencialização do Ensino.

ABSTRACT: The present article proposes to discuss if the extension projects can be considered as a complement to the lectures in relation to the faculties of law in Brazil. In this sense, interdisciplinary projects that involve theory and practice in graduation are important, mainly because they promote, with the use of diverse abilities, a real scenario for the application and expansion of numerous rights listed by the Federal Constitution. With this, the role of Law Faculties in Brazil will be detailed in a first step, and then discuss whether extension would be a possibility to rethink and transform social reality, as well as to enhance teaching. Finally, the extension project offered in an undergraduate law course in the State of Espírito Santo, which deals with the rights of persons with disabilities, will be detailed and acknowledged and expanded by Law 13,146 of 2015.

Key words: Role of Brazilian Law Faculties; Extension; Teaching Potential.

INTRODUÇÃO

A proposta do presente artigo é discutir a inserção dos projetos de extensão como uma necessidade de envolver o aluno tanto em sala de aula, quanto na comunidade. Isso não simboliza ignorar o conteúdo, mas sim, proporcionar uma aprendizagem mais significativa e um repensar transformador da realidade social.

O papel das faculdades de direito, é envolver seus alunos em uma relação de ensino, pesquisa e extensão, contudo, é perceptível o foco no ensino descontextualizado para promover a “formação” do jovem profissional. Nesse sentido, o artigo em tela irá apresentar o papel das faculdades de direito no Brasil e, em um segundo momento, debater o manuseio de projetos de extensão no ensino superior, como instrumento necessário para propiciar aos estudantes, além da interação entre teoria e prática, um novo olhar em relação aos anseios sociais.

Essa transmutação do saber científico para o saber prático confere a democratização social. Diante disso, será apresentado um projeto de extensão desenvolvido no segundo período em uma Faculdade de Direito no Estado do Espírito Santo. Esse projeto foi

dividido em três momentos acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146 do ano de 2015.

Assim, o envolvimento do aluno é essencial para que o aprendizado seja eficaz e é, nesse sentido, que a introdução de projetos de extensão surge como uma possível alternativa. A potencialização do ensino, por meio interação entre teoria e prática, além de disponibilização de conhecimentos, de modo didático e interativo à sociedade se revela como um possível complemento às aulas meramente expositivas.

Portanto, em virtude de um repensar transformador da realidade social e a busca pela efetividade e potencialidade do ensino jurídico, será realizada uma reflexão acerca do papel das Faculdades de Direito no Brasil em torno de projetos de extensão.

1. O PAPEL DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

O eixo norteador do papel das universidades brasileiras está consolidado a partir do artigo 207 da Constituição Federal, a qual versa que:

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica (grifo nosso) (BRASIL, 2015).

Desse modo, o tripé ensino-pesquisa-extensão, conferido pelo artigo supramencionado, traz o princípio da indissociabilidade, afirmando que as universidades devem atrelar tais funções para agregar a teoria com a prática.

Contudo, a maioria das universidades focam suas preocupações em torno do ensino, deixando a pesquisa mais restrita a programas de pós-graduação e a extensão sem muita evidência.

O ensinar acaba sendo reduzido às aulas expositivas, os alunos não manifestam interesse, não há clareza no conteúdo, em suma, acaba sendo uma questão de memorização (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002, p. 227), tendo em vista que não há envolvimento e reconhecimento naquilo em que está inserido. Juliana Ferrari (2010, p. 63) consolida que:

A passividade, a aceitação e a acomodação estão presentes na aula jurídica, que

consiste, basicamente, na aula expositiva, denominada de aula-conferência, e no código comentado. Essas características, que marcam a trajetória dos cursos jurídicos desde o Império, como reflexo da forma como esses cursos foram idealizados, permanecem vivas no contexto atual do ensino jurídico, apesar das críticas e apelo por mudanças (OLIVEIRA, 2010, p. 63).

A docência não deve se reduzir a mera exposição de conteúdo, apresentando um padrão de aula repetitivo e cansativo. Pelo contrário, o trabalho docente deve ser uma constante evolução, tanto dos alunos, quanto do próprio professor. Assim,

O trabalho docente competente é um trabalho que faz bem. É aquele em que o docente mobiliza todas as dimensões de sua ação com o objetivo de proporcionar algo bom para si mesmo, para os alunos e para a sociedade. Ele utiliza todos os recursos de que dispõe – recursos que estão presentes ou que se constroem nele mesmo e no entorno – e o faz de maneira crítica, consciente e comprometida com as necessidades concretas do contexto social em que vive e desenvolve seu ofício (RIOS, 2006, p. 107).

Com isso, tanto a escola, quanto a universidade devem ter como compromisso não, simplesmente, “distribuir” a matéria aos alunos para cumprir o planejamento de aula, pelo contrário, o objetivo deve ser além ao de esclarecer o conteúdo inteiro.

No que diz respeito as Faculdades de Direito no Brasil, isso fica evidente, já que é utilizada, com veemência, a prática de aulas expositivas, com o uso da oratória do professor para cumprir seu objetivo: esgotar o conteúdo de aula pretendido.

Dessa maneira, o ensino jurídico fica descontextualizado, já que se baseia somente na exposição de conteúdos, a base de códigos e doutrinas, levando o estudante a compreender uma realidade em sentido abstrato. A professora Juliana Ferrari ressalta que:

A descontextualização do ensino vai de encontro a qualquer tentativa favorável de mudança, porque não reconhece e nem se preocupa com as necessidades da sociedade. Neste sentido, a universidade deixa de cumprir seu papel fundamental e volta-se para si mesma, ficando isolada e acuada (OLIVEIRA, 2010, p. 60).

Assim, são desassociadas as funções transmitidas pela Magna Carta acerca do tripé ensino-pesquisa-extensão. Logo, além das habilidades e conhecimentos que poderiam ser apreendidos a partir desse diálogo, a interação com a comunidade fica interrompida e a aproximação com os problemas da realidade social também.

Nesse sentido, a função da universidade em correlacionar o ensino, a pesquisa e a extensão é insuficiente, já que o ensino é descontextualizado, a produção científica,

realizada por meio de pesquisas é priorizada para a pós-graduação e, por fim, a extensão é posta à margem, sendo mal aproveitada.

Por isso, certa imprescindibilidade em reverter esse quadro, com projetos, aulas menos expositivas, com a finalidade de envolver o aluno e fazê-lo sentir-se envolvido, tendo em vista que somente atribuindo significado que as mudanças e a apropriação do conhecimento ocorrerão.

Marcos Masetto reafirma isto ao dizer que:

Não podemos formar um profissional apenas competente em sua área de conhecimento. Há que se formar um profissional competente e cidadão, que identifique em sua vida pessoal e social como agir usando de forma coerente os conhecimentos adquiridos e se perceba responsável por uma colaboração eficiente visando a melhoria de vida de seus concidadãos (MASETTO, 2010, p. 29-30).

O propósito da universidade deve ser formar um profissional multidisciplinar, cercado por uma visão que concilia a teoria com a prática para, assim, saber lidar com os problemas do cotidiano e, mais que isso, levar para a sociedade contribuições. Infelizmente, como menciona Juliana Ferrari, o curso de Direito,

Por ser um dos cursos superiores pioneiros no Brasil, há, ainda, a presença forte da tradição, da dogmática jurídica e dos rituais acadêmicos, que acabam por dificultar a possibilidade de transformação do modelo de ensino presente. Nesta tradição aparecem embutidas marcas de opressão, de poder, nas relações (OLIVEIRA, 2010, p. 15).

Nota-se que é enraizado na cultura dos cursos de direito tal rigidez, marcada pela dogmática e pela tradição, o que vem a enredar o ingresso de medidas mais flexíveis e próximas da realidade social, como, por exemplo, os projetos de extensão. Além disso, Bittar assevera que:

A opressão está em tudo: distância docente, frieza calculista dos olhares, tapetes vermelhos, rituais acadêmicos pomposos e formais, impermeabilidade das congregações ou conselhos acadêmicos, verticalidade das estruturas burocráticas, na feição sisuda do magistrado-professor que adentra a sala de aula sem desvestir-se do cargo, na falta de transparência das políticas das coordenadorias, na massividade impessoal das salas lotadas de pessoas cujas esperanças de ascensão social se depositam sobre o sonho de serem igualmente autoridades, reproduzindo o *status quo*, em um país onde só se respeita a autoridade do título ou do cargo (BITTAR, 2006, p. 29).

Recursos utilizados durante a aula devem retratar e confrontar circunstâncias da realidade com a teoria exposta para que o aluno se sinta parte de um todo e visualize, de modo humanizado a prática para, assim, a transformar.

É imprescindível essa mudança nas faculdades de direito brasileiras, uma vez que o trabalho competente é aquele que envolve o aluno para transmutar a realidade social, a qual está inserido, como um cidadão.

Portanto, o anseio da própria Constituição em concatenar o tripé ensino-pesquisa-extensão, principalmente, nas Faculdades de Direito do país precisa ser fortalecido como um papel necessário, do contrário, o ensino continuará descontextualizado nos cursos de direito e não irá fazer jus a sua finalidade, em formar cidadãos preocupados com as necessidades da comunidade. Por isso, é preciso ir além e a extensão é uma possibilidade.

2 A EXTENSÃO: UM REPENSAR TRANSFORMADOR DA REALIDADE SOCIAL E A POTENCIALIZAÇÃO DO ENSINO

O compromisso da universidade é concatenar o ensino, a pesquisa e a extensão, como bem menciona o artigo 207 da Constituição Federal, reafirmando o compromisso das próprias instituições de ensino com os anseios sociais.

Nesse sentido, a extensão é o elo entre a academia e a comunidade, sendo resultado do ensino atrelado a pesquisa, propiciando o desenvolvimento social e o contato dos alunos com a realidade, a qual estão inseridos. O ensino superior no Brasil evoluiu ao longo dos séculos, mas, apesar de produzir conhecimentos especializados acerca da grade curricular, se fechava, correndo o risco de não ter uma visão mais holística.

O artigo 205 da Magna Carta retrata que deve haver uma correlação entre o ensino e a extensão para aflorar a solidariedade e o exercício de cidadania desses jovens em busca de uma sociedade mais justa, sendo que

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2015).

Conhecer a realidade social não é possível, simplesmente, com uma exposição de informações em sala de aula, por isso, a extensão, a princípio, teria como foco,

potencializar o ensino nas Faculdades de Direito Brasileiras, com o intuito de promover um novo repensar e colher as contribuições a partir disso. Nesse viés,

A responsabilidade social hoje é uma exigência de toda a sociedade para com seus profissionais, assim como um comportamento ético. Estamos no terreno das atitudes e dos valores que são o coração do processo de aprendizagem e que é necessário que os aprendamos, inclusive em nossas aulas (MASETTO, 2010, p. 30).

A responsabilidade social deve ser levada em consideração no ensino superior, tendo em vista, inclusive, além da aproximação da teoria e prática, a humanização do sujeito. Isso se caracteriza ao tornar a produção do saber científico acessível à população.

O diálogo entre a comunidade e a academia é fortalecido por meio dos projetos de extensão ao desenvolver ações que superam, principalmente, situações de violações à direitos básicos. Mais que isso, visa promover uma apreensão maior do conteúdo e uma aprendizagem significativa. Para Masetto,

É importante a valorização do desenvolvimento das relações sociais. Criar uma interação entre o mundo individual do aprendiz e a realidade social, situar-se historicamente no contexto e no espaço do movimento de sua sociedade, estar aberto para captar fatos e acontecimentos que agitam seu mundo, o trabalho, a família, o emprego as políticas, a cidade, o país; analisar criticamente os encaminhamentos e as soluções apresentados pelos dirigentes; e no seu contexto de profissional e cidadão participar da sociedade, comprometendo-se com seu desenvolvimento (MASETTO, 2010, p. 30).

A possível transformação e amadurecimento desses alunos estimula o professor a promover, de fato, a educação. E, por mais que, ao final, o resultado não seja o esperado, a manifestação é diferente e o envolvimento também em torno de todos esses sujeitos. Já que a extensão universitária é vinculada ao ensino e à pesquisa, os diversos conhecimentos gerados no meio acadêmico, são transmitidos à sociedade. Paulo Freire esclarece ainda que,

educar e educar-se, na prática da liberdade, é tarefa daqueles que sabem que pouco sabem – por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais (FREIRE, 1983, p. 15).

Portanto, a extensão é o resultado da interação entre o ensino e à própria pesquisa, fazendo com que os alunos possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos ao

longo do ensino e da produção científica, sendo uma possibilidade de ir além das aulas expositivas e agregar tanto uma aprendizagem significativa, quanto a potencialização do ensino.

3 A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante à todos o direito à educação, independente de sua etnia, religião ou qualquer outra situação. No entanto, não é o que ocorre quando o assunto é a inclusão social de pessoas com deficiência, seja na educação ou em outra seara.

Claro, que sucederam muitas mudanças ao longo dos anos, até mesmo por conta da falta de recursos específicos ou estratégias de ensino. Hoje, muitas instituições de ensino já estão desenvolvendo mecanismos para garantir o acesso de pessoas com deficiência tanto na escola, quanto na universidade.

Com a finalidade de implementar uma política de mudança, no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência, foi publicado no dia sete de julho de 2015 a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, número 13.146, também nomeada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Antes dessa Lei, já havia o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Contudo, não foi tão difundida, quanto o Estatuto.

O Estatuto traz diversas prerrogativas e direitos para as pessoas com deficiência, inclusive mudanças consideráveis, como bem demonstra o artigo 6,

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informa

ções adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Diante disso, é possível perceber que a deficiência não afeta plena capacidade civil, podendo até mesmo casar e constituir união estável, bem como exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção.

Inclusive, o artigo 84 traz uma situação, também, válida:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano (grifo nosso) (BRASIL, 2015).

Dessa forma, somente quando for necessário, a pessoa com deficiência será submetida à cuidados de curatela, o que reafirma a independência desses indivíduos, tornando-se exceção e medida extraordinária a necessidade de curador, sendo revogados os incisos I, II e IV do artigo 1.767 do Código Civil. E mais,

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado (grifo nosso) (BRASIL, 2015)

O artigo supramencionado ainda retrata a ideia de curatela exposta no Estatuto, afirmando que somente afeta os aspectos patrimoniais, permitindo ao deficiente seus direitos ao matrimônio, sexualidade, educação, saúde, enfim, a sua vida.

Então, mesmo que a pessoa tenha transtorno mental não é automaticamente inserido no rol dos incapazes, como era anteriormente, o que se revela como ganho na promoção da igualdade.

Portanto, o impacto das iniciativas dirigidas a essas pessoas ainda é muito limitado, por isso há a necessidade da implementação de ações que abordem mais a inserção e a

aproximação dos estudantes de direito com a sociedade civil, de modo a difundir os direitos das pessoas com deficiência.

3.1 A proposta do projeto sobre o estatuto das pessoas com deficiência

A necessidade de fazer a diferença nas salas de aula, de modo a proporcionar ao aluno uma maior compreensão tanto do conteúdo, quanto dos anseios sociais, faz do professor, um educador.

Diante desse aspecto, a extensão se impõe como um vetor bastante considerável no processo de ensino, uma vez que engloba tanto questões de ensino, quanto de pesquisa, permitindo um noção menos abstrata das necessidades da comunidade. Até porque, “ o que fica evidenciado é que, no ensino jurídico descontextualizado, as leis são mais importantes do que as pessoas. Age-se para atender a lei e não a sociedade. Discute-se um Direito idealizado e não um Direito que está a serviço das demandas sociais (OLIVEIRA, 2010, p. 61).

Por isso, o Projeto sobre o Estatuto de Pessoas com Deficiência foi desenvolvido para despertar, nos alunos do segundo período de uma faculdade de direito, a importância de levar à sociedade, questões sociais e jurídicas que atingem milhares de pessoas.

A legislação base utilizada será o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. E, também, a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou seja, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Os alunos foram divididos em grupos de cinco a seis alunos, totalizando vinte e dois grupos. Cada grupo, ficou encarregado de um artigo do Estatuto que aborde uma questão pertinente do direito na sociedade.

No valor de dois pontos, o projeto foi dividido em três fases. A primeira se resume em apresentar um panorama teórico acerca do tema abordado. Nesse sentido, o projeto contou com a participação de cinco profissionais com especializações distintas para proporcionar um melhor entendimento dos alunos sobre a matéria e um direcionamento certo.

Nessa fase, foram realizadas palestras com profissionais de áreas e convicções distintas para abranger todo o conteúdo de direitos que o Estatuto das Pessoas com

Deficiência garante. Além disso, os alunos realizaram breves leituras prévias para acompanhar a explanação e tirar dúvidas.

O segundo passo se caracterizou pela visita nas residências inclusivas, com a finalidade de inserir os alunos na realidade em que estão estudando. Esses encontros, foram intermediados por duas responsáveis, as quais fomentaram o debate e a interação dos alunos. Isso se manifesta de suma relevância, já que os alunos se reconhecem no outro e aprendem que há dificuldades a serem superadas.

Após um mês de elaboração da atividade, no terceiro e último momento, os vídeos, com no máximo dez minutos, foram produzidos, de modo didático e criativo. Inclusive, os alunos ficaram encarregados na elaboração de um *paper*, de quatro a dez laudas, esclarecendo todas as dificuldades na preparação da atividade, além de responder algumas questões imprescindíveis sobre o Estatuto.

Assim, além da interação dos alunos com pessoas fora do contexto de sala de aula, todo o material confeccionado acerca dos Estatuto das Pessoas com Deficiência, pode ser dirigido a sociedade civil. Como alude Juliana Ferrari,

Pensar uma formação que favoreça as características previstas acima é pensar um ensino crítico, voltado a atender às demandas da sociedade e a problematizá-la. Conseguir que isso aconteça pressupõe mudança na metodologia do ensino, que não se realiza sem mudança na formação dos professores do magistério jurídico (OLIVEIRA, 2010, p. 65).

A Faculdade de Direito no Brasil possui uma ação muito rígida nos conceitos e termos formais. Assim, com a introdução de um projeto como esse para alunos do segundo período se revela prudente para aproximar esses indivíduos acerca do que ocorre na prática, das dificuldades e, até mesmo, do próprio preconceito que há em torno dessa situação. Marcos Masetto (2010, p.30) adverte que:

A responsabilidade social hoje é uma exigência de toda a sociedade para com seus profissionais, assim como um comportamento ético. Estamos no terreno das atitudes e dos valores que são o coração do processo de aprendizagem e que é necessário que os aprendamos, inclusive em nossas aulas.

A transformação social é rica, pois além dos alunos se envolverem nas questões de caráter social além da seara da faculdade, com o material elaborado, a própria comunidade, a qual não possui uma interação com a linguagem do direito, pode adquirir, de forma didática, todo esse conhecimento apreendido, além de proporcionar uma melhor inclusão.

É importante mencionar também, que em razão dessa atividade, os alunos se envolveram com o conteúdo, podendo até mesmo, correlacionar a matéria com outros ramos do direito, o que é um fator de uma atividade interdisciplinar. Para Masetto,

É importante a valorização do desenvolvimento das relações sociais. Criar uma interação entre o mundo individual do aprendiz e a realidade social, situar-se historicamente no contexto e no espaço do movimento de sua sociedade, estar aberto para captar fatos e acontecimentos que agitam seu mundo, o trabalho, a família, o emprego as políticas, a cidade, o país; analisar criticamente os encaminhamentos e as soluções apresentados pelos dirigentes; e no seu contexto de profissional e cidadão participar da sociedade, comprometendo-se com seu desenvolvimento (MASETTO, 2010, p. 30).

Um projeto como este possui inúmeros benefícios em uma Faculdade, principalmente, em um curso de direito, aonde alunos estão imersos em códigos e livros, o que provoca um distanciamento do que, de fato, ocorre na prática.

Portanto, a transformação desses alunos e o amadurecimento, a partir dos estudos e das visitas realizadas em residências inclusivas, estimula as pessoas e a humanização do futuro profissional.

3.2 A análise do projeto sobre o estatuto das pessoas com deficiência

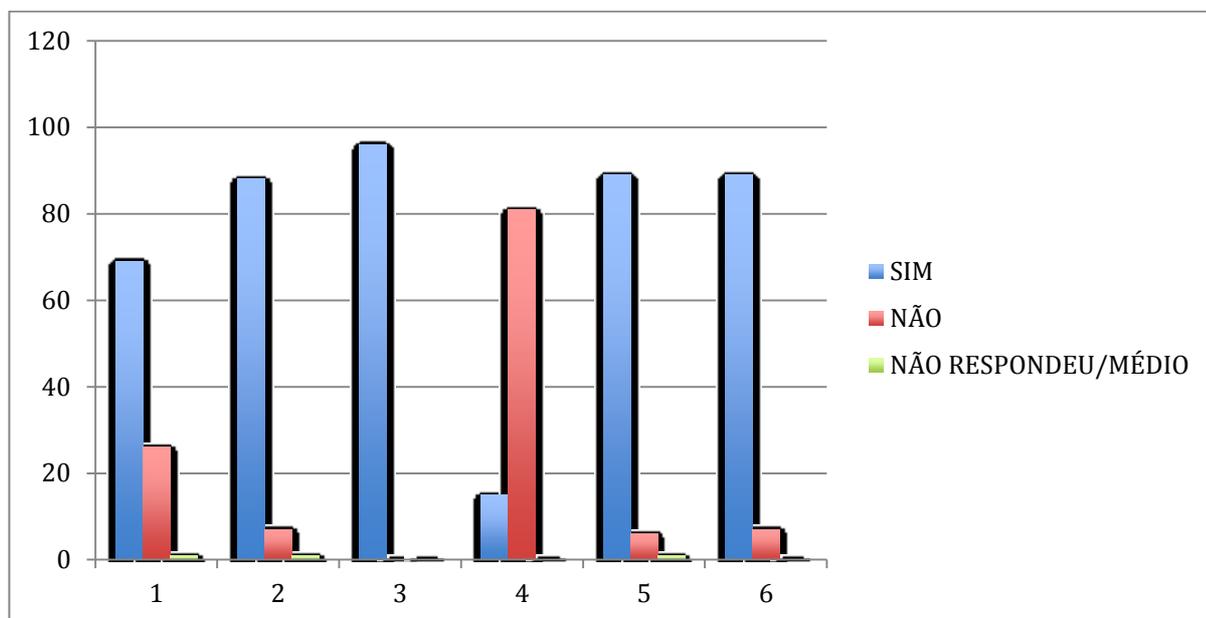
O projeto sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência foi realizado no segundo período de uma Faculdade de Direito do Espírito Santo, o qual teve fim no mês de novembro do ano de 2015.

Com a finalidade de saber o retorno dos alunos quanto a atividade desenvolvida a partir do final do mês de agosto, como forma de pontuação para o segundo bimestre, foi realizado um questionário.

O questionário possuía seis perguntas: “Os professores da graduação utilizam predominantemente a extensão e a correlação de teoria e prática por meio de atividades interdisciplinares?”, “Os objetivos do plano de ensino são relevantes para os estudantes no desenvolvimento do curso?”, “A matéria relativa ao trabalho condiz com a disciplina de Direito Civil I?”, “Você conhecia o Estatuto da Pessoa com Deficiência?”, “Você, como aluno, achou interessante aprender sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência com o

trabalho?”,” Você, como aluno, assimilou melhor a teoria e prática com o desenvolvimento do trabalho?”.

Tal questionário foi entregue para os noventa e seis alunos que participaram da atividade e o quadro demonstrado foi o seguinte:



Fonte própria.

Nota-se que na primeira questão em que é respondido se os professores da graduação utilizam a extensão e a correlação teoria/prática nas atividades interdisciplinares, 71,8% dos alunos responderam que sim contra 27,1%.

Quanto a relevância dos objetivos do plano de ensino para os alunos, 91,6% responderam que sim contra 7,3%. No que diz respeito a correlação existente entre a matéria de Direito Civil I e o Projeto sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência, todos os noventa e seis alunos responderam que sim.

E, quando é perguntado se eles conheciam o disposto no Estatuto, apenas 15,6% responderam que conheciam contra 84,4%. Diante disso, a quinta pergunta foi em direção ao envolvimento dos alunos quanto a atividade exercida e 92,7% disseram que foi interessante aprender sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência a partir da atividade elaborada.

Por fim, a última pergunta buscou saber dos alunos se houve uma melhor assimilação entre a teoria e a prática do conteúdo com o desenvolvimento do trabalho. Nesse caso, 92,7% dos alunos responderam que sim, contra 7,3%.

Os dados percebidos com o fim da atividade demonstraram o interesse dos alunos e que a assimilação entre a teoria e a prática foi melhor para apreender o conteúdo exposto em sala de aula.

Inclusive, quase 20% dos alunos comentaram no questionário, dizendo que:

Foi muito importante essa atividade para entender de perto a realidade dos deficientes (no caso dos mentais), com a visita pude comparar o estatuto da pessoa com deficiência com a realidade de fato dessas pessoas. Sendo algo mais humanitária, nos tornando melhores como pessoas e como formação como profissionais.

A ida para a casa de pessoas com deficiência foi essencial, acredito que deve haver mais atividades como essa.

Atividades práticas com cunho social devem ser encorajadas, pois elas facilitam o entendimento da matéria e desenvolvem um senso humanitário nos alunos (que as vezes se veem restritos ao ambiente dentro da Faculdade).

O trabalho estimula a sensibilidade das pessoas sobre a questão das pessoas com deficiência. Tal sensibilidade é de extrema importância para os deficientes.

O trabalho é muito relevante para abrir novas possibilidades de estudo de Direito e prática.

O trabalho foi de fundamental importância para melhor compreensão do tema, visto que aproximou os alunos da realidade.

Os comentários acima apresentados pelos alunos demonstraram que houve uma satisfação e um envolvimento dos mesmos na realização da atividade, afirmando a necessidade da relação entre a teoria e a prática, a aproximação com o contexto da comunidade em que vivem, desenvolvendo um senso humanitário.

Contudo, a reclamação dos alunos foi quanto a pontuação do trabalho, de dois pontos,

O trabalho sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência teve o melhor objetivo possível: defender o estatuto (pouco notório) para a sociedade. Porém, o fato de valer apenas 1 ponto desmotivou muitas pessoas.

Gostei muito desse trabalho, apesar de ter sido bastante trabalhoso. Foi muito importante para mim conversar com profissionais de outras áreas e com os próprios deficientes para entender melhor o novo Estatuto. Com certeza, aprendi muito com esse trabalho, mas esperava que a pontuação fosse maior já que deu muito trabalho para elaborá-lo.

A atividade é trabalhadora e deveria valer mais pontos! De resto, ótima conciliação de teoria e prática.

Pouca pontuação para grande quantidade de trabalho.

Nesse sentido, para os alunos, a pontuação foi insuficiente para a demanda de trabalho exigida na atividade. Além disso, alguns ficaram insatisfeitos com a desorganização na ida para a visita nas casas inclusivas³, o que, de fato, foi, uma vez que a Faculdade não proporcionou meio de locomoção, assim, foi marcado um ponto de encontro e os alunos precisaram se deslocar até o local por conta própria.

Portanto, mesmo com algumas intempéries, a maioria dos alunos se envolveram com a atividade e demonstram a necessidade da correlação entre teoria e prática, além de enfatizar que tal atividade promoveu o senso humanitário.

CONCLUSÃO

O papel de uma universidade em um primeiro momento parece se desvelar em, simplesmente, formar profissionais, disponibilizar estruturas, livros e professores especializados. Porém, mais do que isso, o compromisso de uma instituição é formar cidadãos. Isso inclui o desenvolvimento pessoal, acadêmico e, também, a difusão de todo esse conhecimento para a sociedade.

Novos desafios se impõem no panorama atual, uma vez que a defesa pelo direito de todos a aprender sem qualquer tipo de exclusão ou discriminação tornar-se primordial.

A sociedade é constituída por pessoas diferentes, com vontades e necessidades divergentes. No entanto, em muitas salas de aula, não há, de certo modo, essas diferenças evidenciadas, fazendo com que o aluno não consiga conviver em comunidade, promovendo mais preconceitos e menos cidadãos.

Desse modo, a extensão se revela como uma ferramenta e uma possibilidade de humanizar esses estudantes, propiciando significado e envolvimento, além de potencializar o ensino. Em um curso de direito, alunos estudam inúmeras leis e normas, mas tornam-se passivos às aulas expositivas e as mudanças sociais.

Nesse viés, a possibilidade de ampliar a visão das faculdades de direito no Brasil para uma proposta focada também na extensão, revela-se, no mínimo, interessante, além do mais, o ensino, a extensão e a pesquisa fazem parte da formação de um profissional.

³ “Muito trabalho para pouco ponto. A ida a residência inclusiva foi muito desorganizada”

Por isso, devem ser utilizados da forma mais proveitosa possível. Exemplo disso, são esses projetos que aproximam o aluno da realidade em que vive, como o proposto no segundo período em uma Faculdade de Direito no Espírito Santo.

Com a finalização do Projeto e o *feedback* dos alunos, foi possível perceber uma mudança de comportamento dos sujeitos envolvidos, no sentido de se tornarem mais ativos, mais preocupados em aprender e a contribuir em sala de aula.

Portanto, a extensão, ao propor uma ação socioeducativa, pode ser uma possibilidade de combater a inércia no ensino jurídico, como forma de correlacionar teoria e prática, humanizar o futuro profissional e empoderar a sociedade com conhecimentos.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Estudos sobre Ensino Jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 7 out. 2015.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1983.

MASETTO, Marcos Tarciso. **O Professor na Hora da Verdade: A prática Docente no Ensino Superior**. São Paulo: Editora Avercamp, 2010.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari De. **A Formação dos Professores dos Cursos de Direito no Brasil: A Pós-Graduação *Stricto Sensu***. 2010. 172 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior**. São Paulo: Cortez, 2002.

RIOS, Teresinha Azerêdo. **Compreender e Ensinar: por uma docência da melhor qualidade**. São Paulo: Cortez, 2006.